Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 018/2021

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 24/03/2021 às 10:02:11

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, CCJ, CEDH, GABDAN, GABNAD, GABEZEQ

Institui a Semana Municipal do Pescador

Data da apresentação*:
24/03/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº /2021
Autor: Vereador Ezequiel de Amorim

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Tijucas, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas e dulcícolas, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Tijucas, sua bacia hidrográfica e da Baía de Tijucas;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo integrada Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 24 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição da Semana Municipal do Pescador de Tijucas, buscando valorizar o pescador como ente da cultura e tradição local, aliado ao desenvolvimento socioeconômico da classe.

Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras, distribuídas nos Bairros Praça, Sul do Rio, Pernambuco e Santa Luzia. Atualmente, cerca de 100 famílias vivem diretamente da pesca artesanal, mas esse número chega a 250 famílias se considerarmos os serviços indiretos relacionados: beneficiamento, peixarias, restaurantes de frutos do mar, carpintaria naval, mecânica de motores, petrechos de pesca, despachantes náuticos, etc. Além disso, o município conta com uma Colônia de Pescadores Sindicalizada (Z 25), além de associação privada voltada ao tema e uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A pesca artesanal local se relaciona ainda com importantes órgãos e entidades em nível Estadual e Federal, a citar: Federação dos Pescadores de Santa Catarina, Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, EPAGRI, CIDASC, etc.

Nesse sentido, em estudo recente realizado por associação local, foi apontado que os pescadores da Baía de Tijucas tem idade média de 60 anos, se fazendo necessário fomentar a pesca artesanal, buscando formar novos interessados em continuar na atividade, ou corremos o risco de perder gradativamente essa valiosa atividade cultural e econômica do município.

Assim sendo, precisamos amparar as comunidades pesqueiras, buscando ainda ampliar o PIB econômico relacionado a pesca. Uma pesca artesanal fortalecida provem ao município, além do fornecimento de alimento considerado mais saudável, renda as famílias envolvidas, visto ser uma atividade que integra maridos, filhos e esposas, fortalecendo estas comunidades. Fomentar a pesca artesanal é fortalecer a cultura de quem fez um dos primeiros usos dos recursos hídricos locais, do Rio Tijucas e da Baía de Tijucas, e que com os avanços tecnológicos e novos usos do Rio e do Mar local, podem ficar a margem de algo os quais foram precursores.

Tijucas (SC), 23 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - Semana do Pescador (2).doc
Projeto de Lei - Semana do Pescador (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	24/03/2021 10:02:44	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D06F-546F-9AAB-A1FA**

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº /2021
Autor: Vereador Ezequiel de Amorim

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Tijucas, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas e dulcícolas, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Tijucas, sua bacia hidrográfica e da Baía de Tijucas;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo integrada Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 24 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição da Semana Municipal do Pescador de Tijucas, buscando valorizar o pescador como ente da cultura e tradição local, aliado ao desenvolvimento socioeconômico da classe.

Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras, distribuídas nos Bairros Praça, Sul do Rio, Pernambuco e Santa Luzia. Atualmente, cerca de 100 famílias vivem diretamente da pesca artesanal, mas esse número chega a 250 famílias se considerarmos os serviços indiretos relacionados: beneficiamento, peixarias, restaurantes de frutos do mar, carpintaria naval, mecânica de motores, petrechos de pesca, despachantes náuticos, etc. Além disso, o município conta com uma Colônia de Pescadores Sindicalizada (Z 25), além de associação privada voltada ao tema e uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A pesca artesanal local se relaciona ainda com importantes órgãos e entidades em nível Estadual e Federal, a citar: Federação dos Pescadores de Santa Catarina, Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, EPAGRI, CIDASC, etc.

Nesse sentido, em estudo recente realizado por associação local, foi apontado que os pescadores da Baía de Tijucas tem idade média de 60 anos, se fazendo necessário fomentar a pesca artesanal, buscando formar novos interessados em continuar na atividade, ou corremos o risco de perder gradativamente essa valiosa atividade cultural e econômica do município.

Assim sendo, precisamos amparar as comunidades pesqueiras, buscando ainda ampliar o PIB econômico relacionado a pesca. Uma pesca artesanal fortalecida provem ao município, além do fornecimento de alimento considerado mais saudável, renda as famílias envolvidas, visto ser uma atividade que integra maridos, filhos e esposas, fortalecendo estas comunidades. Fomentar a pesca artesanal é fortalecer a cultura de quem fez um dos primeiros usos dos recursos hídricos locais, do Rio Tijucas e da Baía de Tijucas, e que com os avanços tecnológicos e novos usos do Rio e do Mar local, podem ficar a margem de algo os quais foram precursores.

Tijucas (SC), 23 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 018/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 24/03/2021 às 10:26:06

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 018/2021, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 02/04/2021 às 08:44:35

Bom dia, Segue em anexo despacho para encaminhamentos legislativos. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho 018 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	02/04/2021 09:48:00	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Maickon Campos Sgrott	05/04/2021 08:03:06	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Rudnei de Amorim	05/04/2021 08:13:15	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	05/04/2021 08:45:01	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9CD4-B6CB-BDA9-662E**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 018/2021 que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 018/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 01/04/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 018/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 2 de abril de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 018/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/04/2021 às 09:12:21

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo: 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT); 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI); Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NC em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 73/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-no-ambito-da-administracao-municipal-constantes-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010?q=INSTITUI%20A%20SEMANA%20MUNICIPAL%20DO%20PESCADOR%20NO%20MUNIC%CDPIO%2

Norma em vigor

Remodela os cargos que especifica e estabelecem as atividades de todos os cargos em comissão no âmbito da administração municipal, constantes da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-no-ambito-da-administracao-municipal-constantes-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010?q=INSTITUI%20A%20SEMANA%20MUNICIPAL%20DO%20PESCADOR%20NO%20MUNIC%CDPIO%20DE%20TIJUCAS%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID

http://leismunicipa.is /gyavc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-n…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DO+PESCADOR+NO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E+D%C3%81+OUTR
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DO+PESCADOR+NO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E+D%C
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DO+PESCADOR+NO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E+D%C3%81+OUTR
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DO+PESCADOR+NO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E+D%C
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DO+PESCADOR+NO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E+D%C3%81+OUTR

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 6711 registros
Registros 1 a 10 de 6711

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.613, de 09 de novembro de 2015
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DO LIXO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2360 de 2018
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 16 de 2020
INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ENFERMAGEM" NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 18 de 2021
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 89 de 2019
"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 11 de 2020
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 12 de 2020
INSTITUI A "SEMANA INTERDISCIPLINAR DE ÉTICA E CIDADANIA" NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 58 de 2019
"INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICÍPIAL DE TIJUCAS A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕE E DIVULGAÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 6711 registros
Registros 1 a 10 de 6711

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 51 de 2020
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 48 de 2020
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS A SEMANA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 09/04/2021 às 11:09:14

Bom dia, Segue projeto para parecer jurídico. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

018 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	12/04/2021 07:58:24	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F7A8-8F4C-F703-36DF**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 018/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 09 de abril de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 018/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/04/2021 às 10:02:24

Favor remeter para o Ilustríssimo Vereador, com as seguintes recomendações:

Suprimir o Art. 2º, pois viola o principio da Separação dos Poderes.

–

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GABEZEQ - GAB.EZEQUIEL

Data: 19/04/2021 às 10:34:44

Bom dia, Encaminho projeto com orientações jurídicas. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 018/2021

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: JUR - JURÍDICO - A/C Vinícius S.

Data: 20/04/2021 às 12:11:47

Bom dia, segue projeto de lei com a alteração sugerida.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº /2021

Autor: Vereador Ezequiel de Amorim

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Tijucas, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas e dulcícolas, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Tijucas, sua bacia hidrográfica e da Baía de Tijucas;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo integrada Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 4º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 24 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição da Semana Municipal do Pescador de Tijucas, buscando valorizar o pescador como ente da cultura e tradição local, aliado ao desenvolvimento socioeconômico da classe.

Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras, distribuídas nos Bairros Praça, Sul do Rio, Pernambuco e Santa Luzia. Atualmente, cerca de 100 famílias vivem diretamente da pesca artesanal, mas esse número chega a 250 famílias se considerarmos os serviços indiretos relacionados: beneficiamento, peixarias, restaurantes de frutos do mar, carpintaria naval, mecânica de motores, petrechos de pesca, despachantes náuticos, etc. Além disso, o município conta com uma Colônia de Pescadores Sindicalizada (Z 25), além de associação privada voltada ao tema e uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A pesca artesanal local se relaciona ainda com importantes órgãos e entidades em nível Estadual e Federal, a citar: Federação dos Pescadores de Santa Catarina, Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, EPAGRI, CIDASC, etc.

Nesse sentido, em estudo recente realizado por associação local, foi apontado que os pescadores da Baía de Tijucas tem idade média de 60 anos, se fazendo necessário fomentar a pesca artesanal, buscando formar novos interessados em continuar na atividade, ou corremos o risco de perder gradativamente essa valiosa atividade cultural e econômica do município.

Assim sendo, precisamos amparar as comunidades pesqueiras, buscando ainda ampliar o PIB econômico relacionado a pesca. Uma pesca artesanal fortalecida provem ao município, além do fornecimento de alimento considerado mais saudável, renda as famílias envolvidas, visto ser uma atividade que integra maridos, filhos e esposas, fortalecendo estas comunidades. Fomentar a pesca artesanal é fortalecer a cultura de quem fez um dos primeiros usos dos recursos hídricos locais, do Rio Tijucas e da Baía de Tijucas, e que com os avanços tecnológicos e novos usos do Rio e do Mar local, podem ficar a margem de algo os quais foram precursores.

Tijucas (SC), 24 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM

Vereador

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - Semana do Pescador (retificado).doc
Projeto de Lei - Semana do Pescador (retificado).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	20/04/2021 12:12:24	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2B6F-6C28-BE0C-F226**

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº /2021
Autor: Vereador Ezequiel de Amorim

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Tijucas, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas e dulcícolas, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Tijucas, sua bacia hidrográfica e da Baía de Tijucas;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo integrada Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 4º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 24 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição da Semana Municipal do Pescador de Tijucas, buscando valorizar o pescador como ente da cultura e tradição local, aliado ao desenvolvimento socioeconômico da classe.

Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras, distribuídas nos Bairros Praça, Sul do Rio, Pernambuco e Santa Luzia. Atualmente, cerca de 100 famílias vivem diretamente da pesca artesanal, mas esse número chega a 250 famílias se considerarmos os serviços indiretos relacionados: beneficiamento, peixarias, restaurantes de frutos do mar, carpintaria naval, mecânica de motores, petrechos de pesca, despachantes náuticos, etc. Além disso, o município conta com uma Colônia de Pescadores Sindicalizada (Z 25), além de associação privada voltada ao tema e uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A pesca artesanal local se relaciona ainda com importantes órgãos e entidades em nível Estadual e Federal, a citar: Federação dos Pescadores de Santa Catarina, Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, EPAGRI, CIDASC, etc.

Nesse sentido, em estudo recente realizado por associação local, foi apontado que os pescadores da Baía de Tijucas tem idade média de 60 anos, se fazendo necessário fomentar a pesca artesanal, buscando formar novos interessados em continuar na atividade, ou corremos o risco de perder gradativamente essa valiosa atividade cultural e econômica do município.

Assim sendo, precisamos amparar as comunidades pesqueiras, buscando ainda ampliar o PIB econômico relacionado a pesca. Uma pesca artesanal fortalecida provem ao município, além do fornecimento de alimento considerado mais saudável, renda as famílias envolvidas, visto ser uma atividade que integra maridos, filhos e esposas, fortalecendo estas comunidades. Fomentar a pesca artesanal é fortalecer a cultura de quem fez um dos primeiros usos dos recursos hídricos locais, do Rio Tijucas e da Baía de Tijucas, e que com os avanços tecnológicos e novos usos do Rio e do Mar local, podem ficar a margem de algo os quais foram precursores.

Tijucas (SC), 24 de Março de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 018/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/04/2021 às 11:26:54

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

–

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER JURIDICO 49-2021 - PL 18 - Semana do Pescador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	22/04/2021 11:27:10	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8E53-2828-3991-AA32**

Referência: Projeto de Lei n. 018/2021
Autor: Ezequiel de Amorim
Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 49/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que institui a semana municipal do pescador no Município de Tijucas-SC.

O Projeto foi lido no expediente em 01/04/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

"Aos vereadores entre outras atribuições compete: […] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;"

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se a valorização do pescador como ente da cultura e tradição local.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> **§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.**

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

> **Art. 169** O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:
> I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;
> II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)
> **§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo sem fixar data no calendário oficial de eventos do Município. Sendo assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 22 de Abril de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 22/04/2021 às 11:55:55

Bom dia, Segue despacho para o parecer,

Anexos:

018 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	23/04/2021 08:21:58	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **53A5-A089-1096-C738**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 0018/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 22 de abril de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 018/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 30/04/2021 às 11:40:53

Encaminha-se o Projeto de Lei 018/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	30/04/2021 11:41:03	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D23A-E5A1-5401-CC55**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 018/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 12:15:32

Segue anexo Memorando de convocação para Reunião da Comissão no dia 04/05/2021.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando CCJ 30-04-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	30/04/2021 12:15:45	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **86AD-A7D4-F9D5-1B74**

Memorando 481/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 12:00:29

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 04/04/2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

Anexos:

MEMORANDO 30-04-2021 CCJ.docx
MEMORANDO 30-04-2021 CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9730-3E28-D459-D10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 30/04/2021 12:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/9730-3E28-D459-D10E

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 018/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/05/2021 às 10:41:27

Segue parecer do relator.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_PL_018_2021_doc.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	04/05/2021 10:41:40	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	04/05/2021 10:58:52	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 11:34:20	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F2F5-3B4C-9FAC-1CE9**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 30 abril de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 18 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 30 de abril de 2021, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 18/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Ezequiel de Amorim e dispõe sobre a Semana Municipal do Pescador no Município de Tijucas. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento

às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa fomentar a Pesca no município, tendo como base a vocação do setor pesqueiro e a necessidade do incentivo a esta atividade econômica tão tradicional em Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 49/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 018/2021.

Sala das comissões, 04 de maio de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 18/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 018/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/05/2021 às 12:56:18

Encaminha-se Ata da Reunião para assinatura dos Membros.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_REVOGACAO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_2021_HOSPITAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 12:56:31	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	05/05/2021 07:42:17	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	05/05/2021 08:09:23	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **63AB-59C6-D8A1-3316**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2403/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA". O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2403/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto não favorável do Vereador Cláudio Eduardo de Souza onde justificou-se que discorda independente ao mérito da questão, da forma em que tramita: vindo como Projeto de Lei poucos dias após a sanção da mesma ao invés de vir como veto parcial para rediscussão do Plenário. Além disto o Vereador Cláudio pediu também que deixasse registrado a ausência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) na emissão de Parecer para o Projeto de Lei N° 2403/2021.Em seguida o Projeto de Lei N° 018/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 018/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 020/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 020/2021, onde todos os Membros foram favorável ao Parecer votando contra a apreciação e aprovação uma vez que a propositura possui Vício de iniciativa*. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 018/2021 | Anexo: ATA_2021_REVOGACAO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_2021_HOSPITAL.pdf (1/1) 43/54

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 018/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 04/05/2021 às 13:02:31

Encaminha-se o Projeto Nº 018/2021 para Comissão CEDH.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 13:03:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6480-4100-C247-4132**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 018/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/05/2021 às 09:49:41

Segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 06/05 as 10h.

att,

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_06_05.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	05/05/2021 09:49:55	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	05/05/2021 10:05:46	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	07/05/2021 09:02:20	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **43BE-D557-156E-3F7D**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 04 de maio de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 06 de abril de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 018/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/05/2021 às 09:39:37

Segue em anexo , ata e parecer da reunião ref. projeto de lei 18/2021, encaminha-se para gabinete da presidencia..

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_PROJETO_018.pdf
PARECER_CEDH_PL_18_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	07/05/2021 09:39:54	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1072-23B9-3C81-16AC**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Erivelton Leal dos Santos, estando ausente Nadir de Amorim, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 018/2021 do Legislativo de autoria do vereador Ezequiel de Amorim com a ementa "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 018/2021, obtendo aprovação dos vereadores Cláudio de Oliveira e Erivelton Leal dos Santos . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ERIVELTON LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 018/2021, de autoria do vereador Ezequiel de Amorim: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se relator do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde**;**

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 018/2021 | Anexo: PARECER_CEDH_PL_18_2021.pdf (1/3) 49/54

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos XI e XII*****,** necessitando a análise em questão:

XI – indústria;

XII – comércio;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 018/2021 menciona que: "*Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Tijucas, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 18//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 05 de maio de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 07/05/2021 às 12:05:38

Bom dia, Projeto na pauta de 10/5

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/05/2021 às 11:21:59

Bom dia,

Projeto incluso na ordem do dia para 20/5.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 018/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 21/05/2021 às 08:19:36

Bom dia,

Projeto aprovado em 2 sessão 20/5.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete